



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Gabinete

Termo de Permissão de Uso - SEMOB/GAB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIO - SEMOB/GAB

PROCESSO SEI Nº 0362-004983/2013

**É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:
VENDER, ALUGAR OU CEDER, a
qualquer título, o espaço público objeto
deste TERMO.**

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, representada, neste ato por **FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, doravante denominado Autorizante, e de outro lado **SORAYA COSTA DE JESUS**, portadora do **CPF: 714.206.211-53 e RG 2055837 SSP/DF**, na qualidade de Autorizatória.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

A presente autorização obedece aos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei 4257/2008 e em sua regulamentação.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Termo tem por objeto a autorização de uso para QUIOSQUE, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto, situado na Plataforma C, Ala Térreo, com 15,7 m², conforme croqui.

Cláusula Quarta - Do prazo de vigência

O Termo terá vigência de **12 meses, a contar da data de sua assinatura**, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente, ou até a realização do certame para a ocupação do espaço público por quiosque ou trailer, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Quinta - Do preço público

O preço público pela ocupação da área pública identificada por **15,7 m²**, será de **R\$ 42,29 (quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)** por metro quadrado, com valor total de **R\$ 663,95 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)** mensais, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta - Do pagamento

6.1 A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Autorização de Uso, sob pena de revogação.

6.3 - Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata o item anterior, serão acrescidos ao principal juro mensais de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

Cláusula Sétima - Das obrigações e Responsabilidades da Autorizatória

A Autorizatória se obriga a:

I - trabalhar no quiosque/trailer apenas com materiais e produtos previstos no Termo de Autorização de uso;

II - manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;

III - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

IV - manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente;

V - manter rigoroso asseio pessoal;

VI - usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;

VII - manter exposto o preço do produto;

VIII - manter registro da procedência dos produtos comercializados;

IX - tratar com civilidade o cliente e o público em geral;

X - manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

XI - respeitar o local demarcado para a instalação de seu quiosque;

XII - respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques;

XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

XIV - colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XV - respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XVI - recolher as taxas e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor;

XVII - apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

XVIII - manter os dados cadastrais atualizados;

XIX - fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do quiosque, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XX - realizar a imediata reparação dos danos verificados no quiosque, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;

XXI - submeter à aprovação do Distrito Federal, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o quiosque;

XXII - restituir o quiosque, finda a autorização, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXIII - consultar o Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do quiosque objeto da autorização.

XXIV - manter a Licença de Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque em local visível;

XXV - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Autorização de Uso Provisório e na Licença de Funcionamento;

XXVI - obedecer às exigências de padronização impostas pelo Poder Público;

XXVII - utilizar exclusivamente a área autorizada;

XXVIII - conservar o quiosque/trailer dentro das especificações previstas neste termo e na legislação vigente;

XXIX - desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;

XXX - não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas;

XXXI - arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque/trailer ou da atividade desenvolvida;

XXXII - cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica.

Cláusula Oitava - Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Nona - Da Dissolução

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

Cláusula Décima - Da Rescisão Unilateral

10.1 - O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, da legislação de regência, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 4.257/2008 e em sua regulamentação.

10.2 - A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Distrito Federal, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatária o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

Cláusula Décima Primeira - Do Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Autorizatária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicidade

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, onde devem constar o nome do autorizatário, nº do CPF e nº do processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0282902-9, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 04/12/2023, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Costa de Jesus - RG nº 2055837 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128254973** código CRC= **F4F4CE5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 613313-5954
Sítio - www.semob.df.gov.br

0362-004983/2013

Doc. SEI/GDF 128254973

Criado por [01002839008](#), versão 16 por [01002839008](#) em 01/12/2023 20:17:22.